

# Diário Oficial



## Poder Legislativo Santópolis do Aguapeí

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 310



# PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

<b>Poder Legislativo .....</b>	3
<b>Atos Oficiais .....</b>	3
Leis .....	3

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI MUNICIPAL Nº 2172  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir área de terra que indica e dá outras providências".***

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica convalidada e autorizada de acordo com o Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, a aquisição de 08 (oito) imóveis (terrenos urbanos), abaixo descrito pelo Poder Executivo Municipal, referente às matrículas nº 85.430, 85.431, 85.432, 85.433, 85.434, 85.435, 85.436 e 85.437 do O.R.I. da comarca de Birigui - SP, de propriedade de ELMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 03.875.951/0001-00, para fins de construção das 10 (dez) unidades habitacionais do Programa MCMV.

Descrição: 08 (oito) terrenos urbanos, lotes nº 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da quadra B, cada um com área de 200 m<sup>2</sup>, situados no lado par da Rua Jerônimo Alves Pio (Antiga Rua Projetada G), no loteamento denominado Jardim Iguatemi, Santópolis do Aguapeí-SP, objetos das matrículas nº 85.430, 85.431, 85.432, 85.433, 85.434, 85.435, 85.436 e 85.437, nesta cidade de Santópolis do Aguapeí-SP, conforme croqui de desdobro em anexo.

§ 1º Os imóveis de que trata o caput deste artigo foi avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) cada terreno, ou seja, R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), todos os terrenos, conforme laudo de avaliação anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º O pagamento no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) será efetuado na forma estabelecida na escritura pública de compra e venda.

**Art. 2º** - As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel de que trata o Art. 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, serão de inteira responsabilidade do comprador.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas pelo executivo se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 05 de fevereiro de 2026.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, aos 05 de fevereiro de 2026.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2173****DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Autoriza o reajuste de vencimentos dos estagiários públicos municipais e dá outras providências".***

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em **7,00%** (sete por cento), os vencimentos dos estagiários públicos municipais.

**Parágrafo Único:** O percentual utilizado para proceder ao reajuste dos vencimentos previsto no caput deste artigo, refere-se à:

**3,90%** (variação acumulada do índice INPC do exercício de 2025);

**3,10%** (aumento real sobre os vencimentos).

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de fevereiro de 2026**, revogada as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 05 de fevereiro de 2026.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, aos 05 de fevereiro de 2026.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2174****DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências".***

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



**Art. 1º-** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, para a Infraestrutura Urbana (Recapareamento Asfáltico em vias Urbanas), conforme convênio de nº. 100008/2026, o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

**02.08 - Serviços Municipais**

15.452.0010.1013 - Obras e Instalações Serviços Municipais

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso - 02

**Ficha:**

**187.....**

**.....R\$ 500.000,00**

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 05 de fevereiro de 2026.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, aos 05 de fevereiro de 2026.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2175  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências".*

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 3.076.666,58 (três milhões, setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, para a aquisição de uma VAN, conforme emenda parlamentar de Nº. 202523560001, para aquisição de equipamentos para a saúde emenda de Nº. 2025.050.69905 e para execução de obra de construção de habitação de interesse social (MCMV FNHIS - Programa Minha Casa, Minha Vida. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS), Número da Proposta Novo PAC - Seleção 56000005485/2025 o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

**02.06 - Fundo Municipal de Saúde**

10.302.0007.1001 - Aquisição de Equipamento, Mat. Permanente Saúde

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso - 02

**Ficha:**

**98.....**

**.....R\$ 97.166,58**

**02.06 - Fundo Municipal de Saúde**

10.302.0007.1001 - Aquisição de Equipamento, Mat. Permanente Saúde

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recurso - 05

**Ficha:**

**99.....**

**.....R\$ 249.500,00**

**02.08 - Serviços Municipais**

15.452.0010.1013 - Obras e Instalações Serviços Municipais

4.4.90.51 - Obras e Instalações  
Fonte de Recurso - 05

**Ficha:**

**184.....**

**.....R\$ 2.730.000,00**

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 05 de fevereiro de 2026.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, aos 05 de fevereiro de 2026.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2176  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

*"Altera o "Parágrafo único" do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2152 de 16 de outubro de 2025, que passa a ser denominado "§ 1º", com nova redação, seguido pelo acréscimo do "§ 2º".*

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O "Parágrafo único" do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2152 de 16 de outubro de 2025, passa a ser denominado "§ 1º", com nova redação, seguido pelo acréscimo do "§ 2º":

"Art. 3º [...]

§1º - Em caso de extinção da concessão antes do prazo de vinte e cinco anos:

I - por iniciativa do Concessionário: o imóvel e todas as benfeitorias nele realizadas reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou retenção à concessionária.

II - por iniciativa do Município: as benfeitorias realizadas serão resarcidas ao Concessionário, cujos valores aplicados serão corrigidos pela variação do IPCA ou outro indicador que venha substituí-lo".

§ 2º - Na extinção ou rescisão da concessão após o



prazo inicial de vinte e cinco anos,  
não caberá direito a quaisquer indenizações para  
quaisquer das partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Santópolis do Aguapeí/SP, 05 de fevereiro de 2026.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito

Municipal



Prefeitura Municipal de  
Santópolis do Aguapeí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.445.054/0001-39



Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da  
Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, aos  
05 de fevereiro de 2026.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL N° 2177  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Autoriza o Município a  
efetuar repasse de subvenção  
econômica para reforma e ou  
ampliação de imóvel  
municipal classificado como  
bem dominical e objeto de  
concessão de direito real de  
uso."***

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito**  
Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a  
Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a concessão de direito real de uso  
formalizada em conformidade à legislação municipal (Lei  
Municipal Nº.2152 de 16 de outubro de 2025), cujo objeto  
recai sobre um imóvel de propriedade do Município,

**CONSIDERANDO** a ausência de estabelecimento  
bancário no Município, situação que justifica a necessidade  
de buscar o atendimento ao interesse coletivo, viabilizando  
a instalação e funcionamento de uma agência no âmbito  
local,

**Artigo 1º** - O Município poderá repassar à  
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM  
INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADIÇÃO o  
que integra o termo de concessão efetuado e que disciplina  
a utilização do imóvel público localizado na Avenida Antônio  
Francisco dos Santos Jr, 503, a título de SUBVENÇÃO  
ECONÔMICA nos termos da Lei Federal nº 4320/64, Artigo  
12, Parágrafo 3º, Inciso II, o valor máximo de R\$  
100.000,00 (cem mil reais) que será destinado:

**Parágrafo 1º** - Reforma, ampliação, adequação do  
prédio existente no endereço constante do caput deste  
artigo.

**Parágrafo 2º** - O projeto arquitetônico e de  
engenharia deverá ser aprovado previamente pela  
prefeitura municipal, ficando todas as alterações  
incorporadas definitivamente ao imóvel, não havendo  
quaisquer direitos de indenização pelas partes, ressalvadas  
aqueles constantes da presente lei.

**Artigo 2º** - A cooperativa de crédito se obriga a  
efetuar todas as adequações necessárias para o bom e  
regular funcionamento do local às exigências e  
necessidades legais e operacionais como estabelecimento  
bancário/cooperativa de crédito.

**Artigo 3º** - O estabelecimento se obriga ainda a  
apresentar previamente a prefeitura, projeto detalhado  
contendo as alterações que serão promovidas no imóvel,  
seja aquelas que serão suportadas pela subvenção  
municipal, bem como todas as que forem custeadas  
diretamente pela cooperativa.

**Artigo 4º** - As despesas a serem custeadas pela  
cooperativa não poderão ser inferiores a "três" vezes o  
valor subvencionado, ou seja, no mínimo R\$ 300.000,00  
(trezentos mil reais).

**Parágrafo 1º** - Caso as despesas contidas no caput  
deste artigo resultem em valor inferior ao limite mínimo  
estabelecido, o estabelecimento se compromete à:

Restituir ao Município o valor equivalente a diferença  
entre o limite e o valor aplicado em até 60 (sessenta) dias  
após o início do atendimento; ou

Aplicar o valor equivalente à diferença em conta do  
Fundo Social do Município de Santópolis do Aguapeí como  
doação ou em projetos de preservação ambiental a serem  
ajustados em parceria com o Município;

**Artigo 5º** - Na extinção ou rescisão do termo de  
concessão do imóvel, as adequações continuarão  
integradas ao imóvel, devendo ocorrer a devolução livre de  
quaisquer ônus tributário ou tarifário, bem como deverá ser  
efetuada vistoria designada pela prefeitura, onde haverá o  
atesto de boa conservação do imóvel, respondendo a  
concessionária por eventuais reparos constatados após a  
vistoria.

**Parágrafo 1º** - Na rescisão por iniciativa do Município



antes do prazo de vinte e cinco anos, as despesas realizadas na forma do Artigo 4º desta lei pela Concessionária, serão resarcidas pelo Município em favor da Cooperativa, corrigidas pela variação do IPCA ou outro indicador que o substitua.

**Parágrafo 2º** - Na rescisão por iniciativa da Concessionária a qualquer tempo, não caberá quaisquer resarcimentos ou indenizações por parte do Município, preservadas as condições estabelecidas na Lei Municipal Nº.2152 de 16 de outubro de 2025 (lei que autorizou a cessão) devidamente atualizada.

**Artigo 6º** - O valor subvenzionado nos termos desta Lei, será restituído ao Município pela cooperativa de crédito nos seguintes termos:

**Parágrafo 1º** - O valor será calculado conforme o prazo de duração da concessão e funcionamento da cooperativa de crédito em uma escala regressiva:

Prazo de duração da concessão e funcionamento da cooperativa de crédito de até 05 (cinco) anos, o valor da restituição corresponderá a 100% (Cem por cento) do valor repassado com correção pelo IPCA ou outro indicador que venha substituí-lo;

Prazo de duração da concessão e funcionamento da cooperativa de crédito de mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos o valor da restituição será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total repassado com correção pelo IPCA ou outro indicador que venha substituí-lo;

Prazo de duração da concessão e funcionamento da cooperativa de crédito superior a 10 (dez) anos não ensejará restituição de qualquer valor;

**Parágrafo 2º** - Em qualquer das situações o Município deterá a propriedade do imóvel e suas benfeitorias, sem qualquer restrição ou compensação de qualquer ordem em favor da empresa concessionária;

**Parágrafo 3º** - Em caso de extinção do termo de concessão antes do prazo de vinte e cinco anos, por iniciativa da Prefeitura, deverá haver justificativa e atendimento ao interesse público, cabendo ressarcimento a Concessionária do valor investido conforme o Artigo 4º desta Lei, corrigido pela variação do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

**Parágrafo 4º** - Quando a cessação ou extinção da concessão ocorrer em face de descumprimento das cláusulas ajustadas e formalizadas no termo respectivo, será facultado ao Município a aplicação de uma multa em percentual de 10% sobre o valor da subvenção na parcela a ser restituída, ficando sempre garantido o pleno contraditório.

**Artigo 7º** - Correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas caso necessário, as despesas decorrentes da presente lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada ou objeto de alteração a qualquer tempo, desde que mantidas as situações contratadas durante sua vigência inicial.

Santópolis do Aguapeí/SP, 05 de fevereiro de 2026.

05 de fevereiro de 2026.

---

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário Municipal da Administração

---

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, aos